



Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5013644-16.2014.4.04.7200/SC**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: ALCIDES BASSO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, que deu provimento a recurso interposto pela parte adversa contra a sentença.

A Turma Recursal de origem julgou procedente o pedido, formulado por militar reformado, de manutenção no plano de saúde FUSEX independente de participação financeira, nos termos do art. 53, IV, do ADCT.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido contraria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, citando o REsp 1.111.647, segundo a qual "nos moldes do art. 1º da Lei n. 5.315/67, a pensão de ex-combatente é devida ao militar que participou efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, foi licenciado do serviço militar ativo e retornou definitivamente à vida civil".

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal de origem e teve sua distribuição determinada pelo eminente Presidente desta Turma.

É o breve relatório.

VOTO

O incidente é tempestivo e merece conhecimento.

Com efeito, apesar de o acórdão recorrido tratar da imunidade do FUSEX (art. 53, IV, do ADCT) e do acórdão paradigma cuidar da pensão especial (art. 53, II, do ADCT), ambos deliberam (e divergem) sobre o conceito legal (Lei 5.315/67) de ex-combatente, requisito comum a ambos os benefícios, estando presente a similitude fático-jurídica.

No mérito, cabe ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mantém o entendimento representado no paradigma indicado. Nesse sentido, por exemplo, o AgRg no AREsp 89.351/PE (Rel. Ministro SÉRGIO



Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 08/03/2016) e o AgRg no REsp 1200613/RJ (Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 12/04/2012).

É caso, portanto, de adotar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, uniformizando o entendimento de que "não é considerado ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei 5.315/67, o militar que, após a conflagração mundial, permaneceu na carreira até ser transferido para a reserva remunerada".

O acórdão recorrido não observou esse entendimento, impondo-se o provimento do incidente de uniformização nacional e a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para a devida adequação.

Pelo exposto, voto por CONHECER E DAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização.

LUISA HICKEL GAMBA
Juíza Relatora



Poder Judiciário
Conselho da Justiça Federal
Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5013644-16.2014.4.04.7200/SC**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: ALCIDES BASSO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. MANUTENÇÃO DO PLANO FUSEX INDEPENDENTE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA. LEI 5.315/67. EX-COMBATENTE. CONCEITO. NECESSIDADE DE RETORNO DEFINITIVO À VIDA CIVIL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PROVIMENTO.

1 - Uniformização do entendimento de que "não é considerado ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei 5.315/67, o militar que, após a conflagração mundial, permaneceu na carreira até ser transferido para a reserva remunerada". Precedentes do STJ.

2 - Caso em que o acórdão recorrido não observa o entendimento uniformizado.

3 - Incidente de uniformização provido.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu CONHECER E DAR PROVIMENTO ao pedido de uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Florianópolis, 24 de maio de 2018.

LUISA HICKEL GAMBA
Juíza Relatora